



Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção in vitro e transferência de embriões bovinos, incluindo planejar manejo reprodutivo, sincronização de cio quando aplicável, aspiração folicular, produção in vitro de embriões, criopreservação, descongelamento e transferência de embriões, diagnóstico de gestação, assistência técnica especializada e fornecimento dos materiais, insumos, equipamentos e demais necessários à execução dos serviços, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A contratação caracteriza-se como prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, sendo executada de forma par **sob demanda**, mediante programação anual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade garantir a execução das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação conduzidas pela Embrapa âmbito do Acordo de Cooperação Técnica firmado com 3Marias Agronegócios, NRD Agropecuária e BJH Serviços de Material Genético, destinado a desenvolvimento de linhagens sintéticas a partir de raças taurinas brasileiras para utilização em sistemas de produção sustentáveis.

2.2. A produção in vitro e transferência de embriões constitui tecnologia indispensável para:

promover o melhoramento genético dos rebanhos; ampliar a variabilidade genética; reduzir riscos sanitários decorrentes da monta natural; aumentar eficiência reprodutiva;

reduzir o intervalo entre gerações; elevar os índices de prenhez; permitir o uso de material genético de elevado valor zootécnico; contribuir para o desenvolvimento de novas raças e linhagens sintéticas; assegurar padronização genética dos experimentos científicos.

2.3. A demanda apresenta caráter continuado, considerando que os programas reprodutivos vinculados à Cooperação Técnica são realizados de forma recorrente e integram o planejamento das atividades de pesquisa da Embrapa, sendo necessária a disponibilidade dos serviços durante a vigência **conforme demanda efetivamente formalizada pela Contratante e observada a disponibilidade orçamentária.**

2.4. A execução por empresa especializada proporciona:

disponibilidade de profissionais qualificados; utilização de técnicas atualizadas; maior eficiência reprodutiva; redução de custos operacionais; melhor aproveitamento do material genético; continuidade dos projetos de pesquisa.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados destinados ao atendimento de atividades de pesquisa, desenvolvimento e in Embrapa, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. A prestação dos serviços possui caráter continuado, considerando a necessidade de disponibilidade dos serviços especializados durante a vigência contratual para atendimento das campanhas e atividades reprodutivas vinculadas aos programas de pesquisa, **sem que isso implique obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.**

3.3. A vigência contratual será de 12 (**doze**) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 anos, conforme art. 7 13.303/2016, por representar maior economicidade administrativa, estabilidade operacional e continuidade dos programas de pesquisa.

3.4 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item		Especificação	Unidade	Qtd média anual	Valor Médio Anual	Valor Total Estimativo
1	Módulo Congelamento	Prestação de serviços especializados de avaliação e seleção de doadoras de ovócitos.	Serviço	23	405,68	9.330,64
		Execução dos protocolos de sincronização de estro, quando previamente autorizados pela fiscalização.				
		Realização das aspirações foliculares.				
		Produção in vitro de embriões				
		Criopreservação de embriões				
2	Módulo Prenhez	Descongelamento e transferência dos embriões para vacas receptoras	Serviço	40	1.014,22	40568,8
		Diagnóstico de gestação por ultrassonografia.				
		Identificação dos animais receptores de embriões.				

Registro individual das informações zootécnicas.

Emissão de relatórios técnicos.

Aspiração Folicular

Produção de Embriões

Assistência técnica durante toda a estação reprodutiva.

Valor estimativo anual R\$: **49.899,44 (Quarenta e nove mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos)**

OBS: Os quantitativos são estimativos e não geram obrigação de contratação integral pela Embrapa

3.5 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá executar, no mínimo:

a) Planejamento reprodutivo

elaboração do cronograma anual das atividades de aspiração folicular (OPU), produção in vitro de embriões (PIVE), transferência de embriões (TE), criopreservação, quando aplicável, e diagnóstico de gestação;

definição dos lotes de doadoras e receptoras, considerando os objetivos do programa de melhoramento genético, os acasalamentos planejados, a disponibilidade de animais e a capacidade operacional;

avaliação das condições sanitárias, nutricionais e reprodutivas das doadoras e receptoras, mediante exame clínico e ginecológico realizado por médico veterinário, contemplando histórico reprodutivo, escore de condição corporal, manejo nutricional e atendimento às exigências da legislação vigente para animais destinados à produção de material de multiplicação animal;

definição do cronograma de sincronização das receptoras, aspiração folicular, fecundação in vitro, cultivo embrionário, transferência de embriões, criopreservação, quando prevista, e realização dos diagnósticos de gestação;

programação da utilização das doses de sêmen, considerando os acasalamentos definidos, as características genéticas dos reprodutores e os objetivos do programa;

planejamento da logística de transporte dos oócitos, embriões, materiais biológicos e equipes técnicas entre as propriedades e o laboratório, visando a manutenção da qualidade biológica;

manutenção de registros completos do planejamento, permitindo a rastreabilidade de todas as etapas do programa reprodutivo.

b) Manejo Reprodutivo

Compreende:

contenção dos animais em instalações adequadas, observando os princípios de bem-estar animal, segurança da equipe e redução do estresse durante os procedimentos reprodutivos;

realização de avaliação clínica geral e exame ginecológico completo das fêmeas por ultrassonografia transretal com Doppler colorido, permitindo a avaliação morfológica e funcional do sistema reprodutivo; avaliação da dinâmica ovariana, quanto ao número de folículos, presença de corpo lúteo, vascularização dos cistos ovarianos ou outras alterações que possam comprometer o desempenho reprodutivo;

avaliação da condição uterina, verificando tonicidade, conteúdo intrauterino, presença de processos inflamatórios, alterações anatômicas ou outras alterações que contraindiquem os procedimentos reprodutivos;

identificação individual e conferência dos animais por meio de brincos, tatuagens, dispositivos eletrônicos ou outro sistema oficial de identificação, garantindo a rastreabilidade de todas as etapas do processo;

conferência dos protocolos reprodutivos previamente estabelecidos para cada categoria animal, verificando datas de sincronização, aplicação hormonal, aspiração folicular, transferência de embriões, diagnóstico de gestação e demais manejos programados;

classificação das fêmeas quanto à aptidão para participação nos programas de aspiração folicular (OPU), produção in vitro de embriões (PIVE) ou transferência de embriões (TE), considerando os critérios sanitários, reprodutivos e zootécnicos previamente estabelecidos;

adoção de medidas de biossegurança durante todas as avaliações, incluindo higienização dos equipamentos, utilização de materiais estéreis ou desinfecção das sondas ultrassonográficas e troca de luvas entre animais, quando aplicável, visando prevenir a transmissão de agentes infecciosos;

emissão de parecer técnico quanto à aptidão ou inaptidão temporária ou definitiva dos animais para ingresso ou permanência no programa de multiplicação genética, indicando, quando necessário, tratamentos, reavaliações ou descarte reprodutivo.

c) Protocolos hormonais

Quando autorizados pela fiscalização:

elaboração e execução dos protocolos hormonais para sincronização do estro, sincronização da ovulação, aspiração folicular (OPU), transferência de embriões em tempo fixo (TETF) ou outras biotécnicas reprodutivas previstas no programa;

aplicação dos medicamentos hormonais conforme protocolo definido para cada categoria animal, respeitando as doses, vias de administração, intervalos de aplicação, período de utilização e recomendações do fabricante;

acompanhamento da resposta fisiológica aos protocolos por meio de avaliações ginecológicas, buscando identificar a presença do corpo lúteo no momento da TETF.

d) Aspirações foliculares

A contratada deverá:

realizar a aspiração folicular (Ovum Pick-Up – OPU) em doadoras previamente selecionadas e consideradas aptas após avaliação clínica, ginecológica e sanitária, assegurando a integridade física, a saúde reprodutiva e o bem-estar dos animais durante todas as etapas do procedimento; conduzir as etapas do procedimento de contenção apropriado, realizar a antisepsia da região perineal e proceder à anestesia epidural baixa, quando indicada, adotando todas as medidas de biossegurança e assepsia recomendadas para a técnica;

executar a aspiração folicular utilizando equipamento ultrassonográfico equipado com transdutor microconvexo e guia para punção folicular, associada a sucção de vácuo calibrada e regulada conforme protocolo operacional, empregando agulhas estéreis e sistema de coleta adequado para recuperação dos c

cúmulus-oócito (CCOs);

utilizar meio de aspiração previamente preparado, aquecido e mantido à temperatura recomendada, assegurando a viabilidade dos oócitos durante o procedimento de coleta;

realizar imediatamente após a aspiração a lavagem do conteúdo recuperado em filtro apropriado, promovendo a remoção de sangue, debris celulares e impurezas antes da busca dos oócitos;

proceder à busca, recuperação, avaliação morfológica e classificação dos ovócitos em estereomicroscópio, classificando os complexos cúmulus-oócito em graus I, II, III e IV, de acordo com os critérios estabelecidos pela Sociedade Internacional de Tecnologia de Embriões (IETS);

condicionar os ovócitos selecionados em tubos contendo meio de maturação in vitro (MIV) previamente estabilizado e coberto por óleo mineral, protegendo com gás carbônico (5,5% CO₂, 5% O₂ e 89,5% N₂), conforme protocolo laboratorial;

identificar individualmente todos os tubos contendo ovócitos com informações referentes à doadora, data, número da sessão de OPU e demais dados necessários à rastreabilidade do processo;

manter controle contínuo da temperatura do transportador de ovócitos durante todo o período compreendido entre a coleta e a chegada ao laboratório, assegurando a manutenção das condições ideais para a viabilidade celular, preferencialmente entre 37,5 °C e 38,5 °C;

utilizar exclusivamente equipamentos, materiais e insumos calibrados, higienizados e compatíveis com a execução da técnica, realizando verificações periódicas de funcionamento, manutenção preventiva e calibração dos equipamentos utilizados;

adotar as Boas Práticas de Aspiração Folicular, incluindo assepsia dos materiais, utilização de insumos estéreis, controle de temperatura dos meios e equipamentos, minimização do tempo de manipulação dos ovócitos e prevenção de contaminações durante todas as etapas do procedimento;

monitorar continuamente a eficiência da recuperação de ovócitos, o número de foliculos aspirados, a taxa de recuperação de CCOs, a qualidade dos obtidos e eventuais intercorrências observadas durante o procedimento, utilizando esses indicadores para avaliação do desempenho da técnica;

registrar todas as informações referentes à aspiração folicular em formulários próprios ou sistema informatizado, incluindo identificação da propriedade doadora, do reprodutor programado, data da OPU, equipe responsável, número de ovócitos recuperados, classificação dos CCOs, condições de transporte e destino do material biológico.

A execução das aspirações foliculares deverá ser realizada exclusivamente por médico-veterinário, buscando garantir elevados padrões de biossegurança e bem-estar animal e rastreabilidade.

e) Produção in vitro de embriões

A contratada deverá:

realizar a produção in vitro de embriões bovinos a partir dos complexos cúmulus-oócito (CCOs) recuperados por aspiração folicular, seguindo protocolos técnicos padronizados de maturação in vitro (MIV), fecundação in vitro (FIV) e cultivo in vitro (CIV);

assegurar que todas as etapas da produção sejam realizadas em ambiente laboratorial controlado, com adoção de procedimentos de biossegurança, controle ambiental e boas práticas laboratoriais, visando preservar a qualidade e a viabilidade dos gametas e embriões produzidos;

realizar a maturação in vitro (MIV) dos oócitos em meios específicos previamente preparados, estabilizados e mantidos em condições controladas de temperatura, atmosfera gasosa e umidade, utilizando tubos ou placas adequadamente identificados com os dados da doadora e da sessão de aspiração folicular;

manter os oócitos em maturação pelo período recomendado pelo protocolo técnico, normalmente entre 20 e 26 horas, em incubadora com condições controladas de temperatura (aproximadamente 38,5 °C), concentração de CO₂, O₂ e umidade, garantindo ambiente adequado para a maturação citoplasmática e nuclear dos oócitos;

executar a fecundação in vitro (FIV) utilizando sêmen previamente selecionado, descongelado e submetido ao processamento adequado, incluindo avaliação de motilidade, vigor espermático e concentração, conforme critérios técnicos estabelecidos para definição da dose inseminante;

registrar todas as informações relacionadas ao sêmen utilizado, incluindo identificação do reprodutor, partida, origem, concentração, avaliação esperada e demais informações necessárias à rastreabilidade genética e sanitária dos embriões produzidos;

realizar a co-incubação dos oócitos maturados e espermatozoides em meio de fecundação específico, sob condições controladas de temperatura, atmosfera gasosa e período de exposição, permitindo a formação dos zigotos;

executar o cultivo in vitro (CIV) dos presumíveis zigotos após 18 a 20 horas da fecundação, realizando o desnudamento, lavagem e transferência para meio de cultivo embrionário adequado, mantidas em incubadora com baixa tensão de oxigênio e controle de temperatura, gases e umidade;

utilizar incubadoras apropriadas para produção embrionária, equipadas com controle de temperatura, CO₂, O₂ e umidade, mantendo registros periódicos de parâmetros de funcionamento, calibração, manutenção e monitoramento dos equipamentos;

realizar avaliações morfológicas durante o desenvolvimento embrionário, incluindo a avaliação da taxa de clivagem no terceiro dia de cultivo (D3), desenvolvimento embrionário e previsão de produção nos dias subsequentes, conforme protocolo operacional estabelecido;

avaliar e classificar os embriões produzidos quanto ao estágio de desenvolvimento e qualidade morfológica, classificando-os em graus I, II e III, conforme critérios estabelecidos no manual da Sociedade Internacional de Tecnologia de Embriões (IETS);

selecionar os embriões aptos para transferência a receptoras, criopreservação ou demais finalidades previstas, mantendo a identificação individual e o grupo de produção, garantindo a rastreabilidade entre doadora de oócitos, reprodutor utilizado e lote embrionário;

realizar o controle dos principais indicadores de desempenho da produção in vitro de embriões, incluindo:

quantidade de oócitos recebidos e utilizados;

taxa de clivagem embrionária;

taxa de formação de blastocistos;

quantidade e qualidade dos embriões produzidos;

aproveitamento por doadora e por acasalamento genético;

manter arquivados os registros de produção, controle de equipamentos, monitoramento ambiental, rastreabilidade dos insumos utilizados, meios de cultura e lotes de reagentes e demais documentos relacionados ao processo produtivo.

f) Criopreservação de embriões

A contratada deverá:

realizar a seleção dos embriões produzidos in vitro destinados à criopreservação, considerando os critérios de qualidade morfológica e estágio de desenvolvimento embrionário estabelecidos pela Sociedade Internacional de Tecnologia de Embriões (IETS);

executar a criopreservação dos embriões pelo método de congelamento lento (Transferência Direta - TD), utilizando meios crioprotetores adequados (etilenglicol), equipamentos específicos e curva de congelamento controlada;

realizar a preparação dos embriões para congelamento, incluindo avaliação morfológica, lavagem em meio de manutenção, exposição ao agente crioprotetor em palhetas identificadas e acondicionamento adequado para o processo de congelamento;

utilizar equipamentos de criopreservação devidamente calibrados e monitorados, mantendo registros das condições operacionais do congelador de ultra-baixa temperatura, incluindo temperatura inicial, curva de congelamento aplicada, realização do seeding (indução da cristalização), tempo de exposição e demais parâmetros críticos do processo;

identificar individualmente as palhetas contendo embriões criopreservados, utilizando sistema de rastreabilidade que permita relacionar cada embrião com a identificação da doadora de oócitos;

identificação do doador de sêmen/reprodutor utilizado;

data da produção e do congelamento;

classificação embrionária (grau de qualidade);

estágio de desenvolvimento embrionário;

acondicionar imediatamente os embriões congelados em botijões criogênicos contendo nitrogênio líquido, mantendo condições adequadas de conservação durante todo o período de armazenamento;

realizar o controle periódico dos recipientes criogênicos, incluindo monitoramento do nível de nitrogênio líquido, integridade dos botijões, identificação e localização dos embriões armazenados, garantindo a segurança do material genético;

manter os embriões armazenados em condições adequadas até a solicitação de entrega pela Embrapa e/ou parceiros, assegurando a manutenção e a rastreabilidade dos materiais biológicos;

realizar o transporte dos embriões criopreservados até a Embrapa ou parceiros utilizando recipientes apropriados para transporte criogênico, garantindo a manutenção da temperatura e das condições necessárias à preservação da viabilidade embrionária;

conferir previamente à entrega a identificação das palhetas, quantidade de embriões, informações de origem e documentação correspondente, garantindo que os materiais entregues estejam acompanhados dos registros técnicos necessários;

registrar todas as informações referentes ao processo de criopreservação, incluindo:

- identificação dos embriões congelados;
- data do congelamento;
- método utilizado;
- equipamento empregado;
- curva de congelamento;
- classificação embrionária;
- quantidade de embriões armazenados;
- localização no botijão criogênico;
- movimentações de entrada e saída;
- responsável pela execução e conferência;

manter arquivados os registros de criopreservação, armazenamento e movimentação dos embriões, garantindo a rastreabilidade completa do material produzido e atendimento aos requisitos de controle de qualidade, biossegurança e gestão documental.

g) Transferência dos embriões

A contratada deverá:

executar a sincronização do estro das receptoras por meio de protocolos hormonais previamente definidos, buscando a adequada sincronização entre o desenvolvimento embrionário e o ambiente uterino da receptora;

realizar o acompanhamento da resposta das receptoras aos protocolos de sincronização, utilizando avaliações ginecológicas e ultrassonográficas quando necessário, para confirmação da ovulação, presença e qualidade do corpo lúteo e condições reprodutivas adequadas para receber o embrião;

selecionar somente receptoras consideradas aptas, com adequada condição corporal, sanidade reprodutiva, ambiente uterino compatível e resposta ao protocolo de sincronização, garantindo maior eficiência da taxa de prenhez;

realizar o descongelamento dos embriões criopreservados conforme protocolo técnico validado, utilizando meios e equipamentos adequados, respeitando tempo, temperatura e condições recomendadas para recuperação da viabilidade embrionária;

conferir a identificação das palhetas ou recipientes contendo os embriões antes do descongelamento, garantindo a rastreabilidade entre a receptora, transferido, a doadora de oócitos, o reprodutor utilizado e os registros de produção;

realizar a transferência de embriões a fresco e/ou criopreservados, conforme planejamento do programa, utilizando técnica adequada de deposição no corno uterino correspondente ao ovário que apresenta corpo lúteo ipsilateral;

utilizar materiais e equipamentos apropriados para a transferência, incluindo aplicadores, bainhas de inóculo, camisas sanitárias e demais insumos necessários, adotando medidas de higiene e biossegurança para minimizar riscos de contaminação;

registrar todas as informações referentes às transferências realizadas, incluindo:

- identificação da receptora;
- identificação do embrião transferido;
- identificação da doadora de oócitos e do reprodutor utilizado;
- origem do embrião (fresco ou congelado);
- classificação embrionária;
- data da transferência;
- responsável pelo procedimento;
- observações e intercorrências durante o manejo;

realizar o acompanhamento pós-transferência, incluindo o planejamento do diagnóstico de gestação em período adequado, avaliação dos índices reprodutivos obtidos e registro dos resultados para análise de desempenho do programa.

A execução das transferências de embriões deverá ser realizada exclusivamente por médico-veterinário ou sob sua supervisão direta, buscando garantir elevados padrões de biossegurança, bem-estar animal e rastreabilidade.

h) Diagnóstico de Gestação

A contratada deverá:

realizar o diagnóstico de gestação das receptoras submetidas à transferência de embriões, utilizando exame ultrassonográfico transretal como método de avaliação da presença e desenvolvimento embrionário;

executar o exame em período adequado após a transferência dos embriões, conforme protocolo técnico adotado, garantindo maior precisão na identificação das fêmeas gestantes e não gestantes;

realizar a avaliação ultrassonográfica utilizando equipamentos apropriados, devidamente higienizados e em condições adequadas de funcionamento, incluindo recursos de modo B e Doppler colorido quando necessário para complementação da avaliação reprodutiva;

avaliar os parâmetros reprodutivos durante o diagnóstico, incluindo:

presença ou ausência de vesícula embrionária/fetal;

viabilidade embrionária/fetal por meio da identificação dos batimentos cardíacos e demais estruturas compatíveis com a idade gestacional;

possíveis alterações uterinas ou ovarianas que possam comprometer a manutenção da gestação;

classificar os resultados obtidos em gestantes, não gestantes ou inconclusivos, quando aplicável, recomendando nova avaliação nos casos em que haja necessidade de confirmação;

utilizar os resultados do diagnóstico de gestação como indicador de desempenho do programa de transferência de embriões, permitindo a avaliação da eficiência dos protocolos utilizados, qualidade dos embriões produzidos, manejo das receptoras e condições gerais do sistema reprodutivo.

i) Registros Técnicos

A contratada deverá realizar:

identificação individual dos animais participantes do programa, incluindo doadoras de oócitos, reprodutores utilizados e receptoras de embriões, com informações necessárias à rastreabilidade genética, sanitária e produtiva;

registros das aspirações foliculares (OPU), contendo, no mínimo:

identificação da doadora; data de realização do procedimento; equipe responsável; quantidade de complexos cúmulus-oócito (CCOs) recuperados;

classificação dos oócitos conforme qualidade morfológica; eventuais intercorrências observadas durante o procedimento; registros individuais da produção de oócitos por doadora, permitindo a avaliação do desempenho reprodutivo dos animais submetidos à aspiração folicular e a análise da eficiência da produção de embriões, contendo a associação entre:

doadora de oócitos; doador de sêmen/reprodutor; acasalamento genético realizado; classificação embrionária; estágio de desenvolvimento; destino (transferência a fresco, criopreservação ou descarte);

registros das transferências de embriões realizadas, contendo:

data da transferência; identificação das receptoras; identificação dos embriões transferidos; origem dos embriões (fresco ou congelado); classificação embrionária;

responsável pela execução do procedimento;

registros dos diagnósticos de gestação realizados, contendo:

data do exame; identificação das receptoras avaliadas; resultado do diagnóstico; identificação dos embriões relacionados às gestações confirmadas; observações clínicas ou reprodutivas relevantes;

Ao final de cada campanha deverão ser entregues indicadores de desempenho reprodutivo, incluindo:

número de animais submetidos aos protocolos; número de aspirações realizadas; produção média de oócitos por doadora; produção média de embriões por doadora;

taxa de clivagem; taxa de blastocisto; número de embriões transferidos; índice de prenhez obtido; perdas embrionárias ou gestacionais identificadas

3.6 FORNECIMENTO DE MATERIAIS

A contratada deverá fornecer, sem ônus adicional:

bainhas; luvas veterinárias; pipetas; pinças; termômetros; aplicadores; materiais descartáveis; lubrificantes; recipientes para descongelamento; caixa térmica; nitrogênio líquido necessário durante a execução; botijão de nitrogênio para o armazenamento temporário dos embriões criopreservados; hormônios para a sincronização do estro dos animais;

medicamentos e anestésicos para a aspiração folicular e transferência de embriões; equipamento completo de ultrassonografia com modo doppler colorido; equipamento completo para aspiração de ovócitos; laboratório equipado para a produção in vitro de embriões; equipamentos auxiliares; EP completos.

A Contratante fornecerá o sêmen a ser utilizado nos procedimentos, conforme programação das atividades.

3.7 QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE

A contratada deverá disponibilizar equipe composta, no mínimo, por:

Médico Veterinário Responsável Técnico;

Médico veterinário devidamente capacitado para a realização das técnicas de reprodução assistida, incluindo os protocolos hormonais, a aspiração folicular, a avaliação reprodutiva, transferência dos embriões e diagnóstico de gestação;

Embriologistas ou técnicos especializados em produção in vitro de embriões (PIVE), laboratoriais de maturação, fecundação, cultivo, avaliação, envio e criopreservação embrionária;

Auxiliares técnicos para apoio às atividades de campo e laboratório, devidamente treinados nos procedimentos operacionais e nas boas práticas de biossegurança;

O Responsável Técnico deverá possuir registro ativo no CRMV.

A equipe deverá seguir procedimentos operacionais padronizados (POPs), boas práticas de fabricação e manipulação de material biológico.

O laboratório destinado à produção in vitro de embriões bovinos deverá estar regularmente credenciado/autorizado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária para execução das atividades objeto da contratação, observadas as normas vigentes aplicáveis.

3.8 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados mediante solicitação da fiscalização do contrato.
Cada campanha anual será previamente programada.
A contratada deverá iniciar os serviços em até **15 dias** após a assinatura do contrato..

3.9 LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nos campos experimentais, fazendas, currais e demais instalações pecuárias pertencentes à Embrapa ou outras instâncias vinculadas às atividades de pesquisa previstas no projeto, desde que previamente indicadas pela Contratante e compatíveis com o objeto contratado.

3.10 GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Contratada responderá pela qualidade técnica dos serviços executados, observando os protocolos técnicos aplicáveis, as boas práticas profissionais e condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato..

Na ocorrência de falhas comprovadamente decorrentes de execução inadequada dos serviços, a Contratada deverá, conforme determinação da fiscalização quando tecnicamente possível, corrigir ou refazer o procedimento, sem ônus adicional para a Contratante.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos orçamentários consignados à Embrapa, conforme disponibilidade orçamentária da Unidade, observando-se a classificação funcional-programática correspondente.

Gestão/Unidade: 135038

Fonte de Recursos: 10000000.

Programa de Trabalho: 10.25.10.004.00.02.001 - Curadoria, gestão, manutenção e controle de qualidade do Banco Brasileiro de Germoplasma Animal (BBGA) .

Elemento de Despesa: 339039. 05

4.2. O valor estimado da contratação será obtido mediante pesquisa de preços elaborada em conformidade com a regulamentação vigente da Embrapa, observadas as disposições aplicáveis às contratações diretas e ao tratamento das informações relativas ao orçamento estimado.

5. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 29, inciso XIV, da Lei nº 13.303/2016, e no art. 98, inciso I, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa – RLCC, observada a Lei nº 13.243/2016 e demais normas aplicáveis às contratações destinadas à pesquisa e desenvolvimento.

5.6. Na proposta deverão estar incluídos todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo:

mão de obra; encargos trabalhistas; encargos previdenciários; tributos; seguros; transporte; deslocamentos; hospedagens, quando necessárias; alimentação; equipamentos;

materiais de consumo; EPI; ferramentas; demais despesas incidentes.

Não será admitida cobrança posterior de qualquer valor adicional.

6. HABILITAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá comprovar aptidão técnica mediante apresentação dos seguintes documentos.

6.1. Capacidade Técnica Operacional

6.1.1 Apresentar, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

Serão aceitos atestados que demonstrem experiência em:

Aspiração folicular e produção in vitro de embriões bovinos;

6.1.2 Credenciamento no Ministério da Agricultura e Pecuária como laboratório de produção in vitro de embriões bovinos

Apresentar comprovante de credenciamento vigente como Centro de produção in vitro de embriões (CPIVE) junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) de forma a atender à legislação e as normas vigentes aplicáveis à prestação de serviço.

6.1.3 A empresa deverá possuir instalações prediais apropriadas para a execução dos serviços em região com proximidade de no máximo 300 (trezentos) metros de distância dos locais de serviço (municípios de Videira/SC e Ponte Alta/SC).

6.2. Qualificação Técnica Profissional

A empresa deverá possuir Responsável Técnico com formação em:

Medicina Veterinária.

O profissional deverá apresentar: Diploma reconhecido pelo MEC; Registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV); Certidão de Regularidade Profissional.

6.3. A empresa deverá comprovar vínculo do Responsável Técnico mediante:

CTPS; Contrato Social;

Contrato de Prestação de Serviços;

Contrato de Trabalho;

outro documento legal.

6.4. Contratada deverá manter Responsável Técnico durante toda a execução contratual. Sua substituição dependerá de aprovação prévia e formal da Embrapa, devendo o substituto atender aos requisitos de qualificação exigidos neste Termo de Referência

6.5. A empresa deverá comprovar possuir equipe técnica suficiente para atendimento das demandas anuais previstas.

7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. A vigência contratual observará o disposto no item 3.3 deste Termo de Referência e na Cláusula de Vigência do contrato.

7.2. A execução ocorrerá sob demanda, conforme programação anual elaborada pela Embrapa.

7.3. A contratada deverá mobilizar sua equipe no prazo máximo de **15 dias** após o recebimento do Contrato.

7.4. Os serviços poderão ocorrer:

dias úteis; finais de semana; feriados; quando as condições zootécnicas exigirem.

7.5. Todos os equipamentos utilizados deverão estar calibrados e em perfeitas condições de funcionamento.**7.6.** Os profissionais deverão utilizar uniformes padronizados, identificação funcional e Equipamentos de Proteção Individual.**8. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS****8.1.** O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão de cada campanha anual.**8.2.** O Fiscal do Contrato verificará:

cumprimento do cronograma; quantidade de animais atendidos; quantidade de embriões transferidos; quantidade de embriões criopreservados; quantas gestações produzidas; registros individuais; conformidade técnica; documentação entregue.

8.3. Não havendo pendências será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

8.4. Caso sejam identificadas falhas, vícios ou inconsistências decorrentes da execução dos serviços, a Contratada será formalmente notificada para correções cabíveis, sem ônus adicional para a Contratante, nos prazos estabelecidos pela fiscalização..

9. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

O desempenho da contratada será acompanhado continuamente mediante indicadores objetivos.

Indicador 1

Cumprimento do cronograma anual.

Meta: 100%

Indicador 2

Entrega dos relatórios técnicos.

Meta: 100%

Indicador 3

Identificação correta dos embriões produzidos, criopreservados e transferidos.

Meta: 100%

Indicador 4

Quantidade de gestações confirmadas

Meta: em média 50 / ano

Indicador 5

Conformidade técnica dos procedimentos executados

Meta: ≥ 98%

Indicador 6

Atendimento do serviço dentro do prazo.

Meta: 100%

Indicador 7

Tempo de resposta às solicitações da fiscalização.

Máximo: 48 horas.

Indicador 8

Disponibilidade da equipe técnica.

Meta: 100%

Indicador 9

Entrega das informações zootécnicas.

Meta: 100%

Penalidades do IMR

Os resultados dos indicadores serão utilizados para acompanhamento e avaliação da execução contratual, podendo as ocorrências constatadas, que caracterizarem descumprimento das obrigações contratuais, ser submetidas às medidas previstas no contrato, inclusive glosa dos serviços não executados em desconformidade e, quando cabível, aplicação das penalidades contratuais, observado o devido processo administrativo.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**10.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após:

A execução dos serviços previstos, seu recebimento/atesto pela fiscalização, apresentação da Nota Fiscal e dos documentos e relatórios técnicos e observados os prazos e condições estabelecidos no contrato.

10.2. O pagamento ocorrerá mediante Ordem Bancária.**10.3.** Ocorrendo glosa parcial, a contratada deverá emitir nova Nota Fiscal correspondente ao valor efetivamente devido.**11. REAJUSTE**

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta.

11.2. Na hipótese de prorrogação contratual, o reajuste poderá ser requerido pela Contratada a cada período de 12 (doze) meses, observadas as condições de base e índice estabelecidos na minuta contratual, adotando-se o IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da Contratada:

12.1. Executar os serviços com estrita observância das especificações técnicas deste Termo de Referência, da proposta apresentada e do Contrato.

12.2. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados e capacitados para execução dos serviços de OPU, Pive, criopreservação, Transferência diagnóstica de gestação e manejo reprodutivo em bovinos.

12.3. Manter, durante toda a vigência contratual, Médico Veterinário como Responsável Técnico, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

12.4. Fornecer todos os equipamentos, utensílios, materiais de consumo, ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, exceto aqueles expressamente previstos como de responsabilidade da Contratante.

12.5. Executar os protocolos reprodutivos observando rigorosamente as boas práticas de manejo animal e os procedimentos técnicos reconhecidos pela Medicina Veterinária.

12.6. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados.

12.7. Registrar todas as informações relativas aos procedimentos realizados, incluindo, no mínimo:

identificação dos animais;

data da aspiração folicular e transferência dos embriões;

identificação dos ovócitos e sêmen utilizados para a produção dos embriões;

registros da produção ovocitária das matrizes aspiradas;

registros da incubadora de produção in vitro de embriões, taxas de clivagem e de blastocisto;

identificação dos embriões com o grau de qualidade, nome da doadora de ovócito e nome do doador de sêmen;

identificação do técnico responsável por cada atividade realizada;

observações técnicas;

resultado do diagnóstico gestacional.

12.8. Entregar relatório técnico ao término de cada campanha anual.

12.9. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

12.10. Responder integralmente pelos danos causados aos animais, às instalações, aos equipamentos e ao patrimônio da Embrapa quando decorrer de culpa ou culpa de seus empregados.

12.11. Não transferir nem subcontratar integralmente o objeto contratual.

12.12. Manter absoluto sigilo sobre dados técnicos, científicos e experimentais obtidos durante a execução contratual.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Embrapa:

13.1. Disponibilizar, diretamente ou por meio dos parceiros vinculados ao projeto, os animais necessários à execução das atividades, nos locais previamente definidos.

13.2. Disponibilizar instalações adequadas para contenção dos animais.

13.3. Fornecer o sêmen a ser utilizado.

13.4. Disponibilizar os protocolos hormonais, quando essa responsabilidade lhe couber.

13.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

13.6. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade observada.

13.7. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no contrato.

13.8. Aplicar as sanções cabíveis quando constatado descumprimento contratual.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 125, inciso I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

14.2. A garantia será prestada em uma das modalidades admitidas pela legislação e pelo contrato.

14.3. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, que poderá ser auxiliado pelo Fiscal Técnico e pelo Fiscal Administrativo conforme designação da Embrapa.

15.2. Compete à fiscalização acompanhar e verificar a execução dos serviços, conferir os quantitativos executados e os relatórios técnicos, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar os serviços efetivamente executados, observadas as disposições estabelecidas no contrato.

15.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução contratual.

16. MATRIZ DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medida mitigadora
Ausência ou indisponibilidade da equipe técnica da Contratada	Baixa	Alto	Contratada	Substituição imediata por profissional qualificação equivalente
Atraso injustificado na execução das atividades previstas na OS	Média	Médio	Contratada	Planejamento prévio e manutenção apta à execução

Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medida mitigadora
Falha na identificação dos animais, ovócitos ou embriões	Baixa	Alto	Contratada	Conferência e rastreabilidade dos registros
Falha na conservação ou manipulação do sêmen e embriões enquanto sob responsabilidade da Contratada	Baixa	Alto	Contratada	Controle das condições de armazenar transporte e manuseio
Falha técnica na execução dos procedimentos	Baixa	Alto	Contratada	Observância dos protocolos técnico atuação de profissionais habilitados
Alteração do cronograma por condições climáticas, sanitárias ou disponibilidade dos animais	Média	Médio	Compartilhado	Reprogramação da campanha de comunicação e anuência da fiscaliz
Indisponibilidade dos animais para execução da atividade	Média	Médio	Embrapa	Reprogramação da campanha
Alteração do cronograma em razão das necessidades do projeto de pesquisa	Média	Médio	Embrapa	Comunicação prévia e reprogramação atividades
Problemas decorrentes de material fornecido pela Embrapa ou parceiros	Baixa	Alto	Embrapa/Parceiro	Comunicação imediata à fiscalização registro da ocorrência

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual sujeitará a Contratada às sanções previstas no contrato, observados a legislação aplicável, o Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, o contraditório e a ampla defesa.

As ocorrências verificadas durante a execução serão registradas pela fiscalização e, quando caracterizada infração contratual, serão adotadas as pr administrativas cabíveis, nos termos do contrato.

17.1. Multas

A aplicação de multas observará os percentuais, hipóteses, critérios e procedimentos estabelecidos no instrumento contratual, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação e no RLCC da Embrapa.

17.2. Constituem ocorrências passíveis de registro e apuração, sem prejuízo de outras previstas no contrato:

- atraso injustificado na execução das atividades previstas na Ordem de Serviço;
- ausência injustificada da equipe técnica necessária à execução;
- descumprimento injustificado do cronograma;
- execução em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- utilização de profissional sem a habilitação exigida;
- falha na identificação e rastreabilidade dos animais, materiais ou embriões;
- omissão ou inconsistência de informações obrigatórias nos registros e relatórios técnicos;
- descumprimento injustificado das determinações da fiscalização.

18. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO (PAA)

A apuração de eventual infração contratual observará o procedimento administrativo aplicável no âmbito da Embrapa, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

As ocorrências serão formalmente registradas pela fiscalização e encaminhadas às instâncias competentes quando houver indícios de descumprimento contratual que possam ensejar a aplicação de sanção.

19. DEMAIS INFORMAÇÕES

19.1. A execução dos serviços observará integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, a legislação sanitária e ambiental aplicável, as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e as normas do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, quando aplicáveis.

19.2. Por se tratar de contratação vinculada a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, a execução dos serviços deverá observar também condições, protocolos e orientações técnicas estabelecidos no respectivo projeto de pesquisa e nas Ordens de Serviço emitidas pela Embrapa.

19.3. Os casos omissos serão tratados na forma estabelecida no instrumento contratual e na legislação aplicável.

20. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

(Identificação dos responsáveis pela elaboração do documento.)

Área Demandante: _____

Responsável Técnico: _____

Gestor do Contrato: _____

Data: // _____

21. APROVAÇÃO

Aprova-se o presente Termo de Referência para fins de instauração do procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de inseminação artificial em bovinos.

Autoridade Competente

Nome:

Cargo:

Data:

ANEXO I – CRONOGRAMA ANUAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Etapa	Atividade	Período Previsto	Responsável
1	Planejamento da campanha	Junho	Embrapa/Contratada
2	Seleção das doadoras de ovócitos	Agosto	Embrapa/Contratada
3	Aspiração folicular e produção in vitro de embriões	Agosto/Novembro	Contratada
4	Transferência de embriões	Agosto/Novembro	Contratada
5	Diagnóstico de gestação	Setembro/Dezembro	Contratada
6	Entrega do Relatório Técnico	Até 15 dias após o diagnóstico	Contratada

Observação

As datas indicadas possuem caráter estimativo e poderão ser ajustadas mediante comunicação e anuência da fiscalização, considerando as necessidades do projeto de pesquisa, condições climáticas, condições sanitárias, disponibilidade dos animais e demais circunstâncias que possam interferir na execução das atividades.

ANEXO II – MODELO DE RELATÓRIO TÉCNICO

RELATÓRIO DA CAMPANHA

O presente relatório tem por finalidade registrar as atividades efetivamente realizadas durante a campanha, os procedimentos executados, os materiais utilizados, os resultados obtidos e as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços.

Contrato nº

Campanha nº

Período

Responsável Técnico

CRMV

1. Quantitativo

Descrição	Quantidade
Número de animais programados	
Número de animais submetidos aos protocolos	
Número de aspirações realizadas Número de ovócitos aspirados	
Número de embriões produzidos	
Número de embriões criopreservados	
Número de embriões transferidos Produção média de ovócitos por doadora	
Produção média de embriões por doadora Taxa de clivagem Taxa de blastocisto Taxa de prenhes obtida (resultado observado)	
Perdas embrionárias ou gestacionais	

2. Informações Técnicas

Número da doadora, Data da aspiração, Ovócitos aspirados, Sêmen utilizado, Embriões produzidos, Embriões transferidos, Embriões criopreservados das receptoras

Observações

3. Ocorrências

4. Conclusão Técnica

Assinatura do Responsável Técnico
CRMV

ANEXO III – CHECKLIST DE FISCALIZAÇÃO

Antes da execução

- ☐ Ordem de Serviço emitida
- ☐ Cronograma da campanha aprovado
- ☐ Equipe técnica apresentada
- ☐ Comprovação das habilitações profissionais
- ☐ Equipamentos necessários disponíveis
- ☐ Laboratório e instalações em conformidade com as exigências aplicáveis
- ☐ EPIs disponíveis
- ☐ Equipamentos criogênicos disponíveis e em condições adequadas
- ☐ Materiais necessários disponíveis

Durante a execução

- ☐ Cumprimento dos protocolos técnicos
- ☐ Manejo adequado dos animais
- ☐ Identificação e rastreabilidade dos animais
- ☐ Identificação e rastreabilidade dos embriões
- ☐ Registro das atividades realizadas
- ☐ Condições adequadas de armazenamento e transporte
- ☐ Observância das normas de bem-estar animal

Após execução

- ☐ Diagnóstico de gestação realizado, quando previsto
- ☐ Relatório técnico entregue
- ☐ Registros e planilhas conferidos
- ☐ Nota Fiscal apresentada
- ☐ IMR preenchido
- ☐ Recebimento definitivo realizado

ANEXO IV – PLANILHA DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Campanha	Quantidade prevista	Quantidade executada	Percentual	Valor
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				

ANEXO V – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO IN VITRO E TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÃO

1. OBJETIVO

Estabelecer os requisitos técnicos mínimos para a execução dos serviços produção in vitro e transferência de embriões bovinos, visando assegurar a padronização dos procedimentos, a qualidade técnica dos serviços prestados, o bem-estar animal e o atendimento às necessidades dos programas pesquisa, desenvolvimento e inovação conduzidos pela Embrapa.

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá executar, conforme demanda da Contratante, os seguintes serviços:

- planejamento das campanhas reprodutivas;
- Manejo reprodutiva dos animais;
- protocolos hormonais (quando previstos);
- aspirações foliculares;
- produção in vitro de embriões;
- criopreservação de embriões;
- transferência de embriões;
- diagnóstico de gestação;
- registros zootécnicos;
- elaboração e manutenção de registros técnicos
- emissão de relatórios técnicos.

3. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

3.1 Equipe Técnica

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual:

Responsável Técnico

Profissional graduado em Medicina Veterinária, com:

registro ativo no CRMV;

experiência mínima de 2 (dois) anos em reprodução bovina e aspiração folicular ;

comprovação mediante currículo e atestados, quando exigido.

Equipe Operacional

Embriologistas ou técnicos especializados em produção in vitro de embriões

curso de produção in vitro de embriões

experiência comprovada em laboratório de reprodução animal.

Auxiliares técnicos para apoio as atividades de campo e laboratório

Curso de boas práticas de manejo animal e biossegurança

Experiência comprovada em manejo animal

4. PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

4.1 Avaliação dos Animais

Antes do início de cada campanha deverão ser avaliados:

identificação do animal;

categoria animal;

condição corporal;

estado sanitário;

aptidão para reprodução.

Animais considerados inaptos deverão ser comunicados imediatamente à fiscalização.

4.2 Protocolos Hormonais

Quando adotado, deverão ser rigorosamente observados:

horários das aplicações;

sequência dos medicamentos;

dosagens recomendadas;

período de retirada dos dispositivos.

Nenhum protocolo poderá ser alterado sem autorização formal da fiscalização.

4.3 Conservação do Sêmen

Durante toda a execução deverão ser observados:

manutenção permanente do nível de nitrogênio líquido;

descongelamento conforme recomendação do fabricante;

controle da temperatura;

utilização de equipamentos próprios;

transporte em botijões apropriados.

4.4 Procedimento de Aspiração Folicular

Cada aspiração deverá seguir, obrigatoriamente:

correta contenção do animal;

higiene dos materiais;

uso de camisinha sanitária;

lubrificação adequada;

anestesia epidural;

correta manipulação ovariana;

identificação do animal aspirado;

Seleção, classificação e identificação dos ovócitos;

registro imediato do procedimento;

controle da temperatura do transportador de ovócitos;

4.5 Produção in vitro de embriões

Durante toda a execução deverão ser observados:

correta identificação dos ovócitos e do sêmen utilizado;

ambiente laboratorial controlado com práticas de biossegurança e assepsia;

maturação dos ovócitos em ambiente controlado entre 20 e 26 horas;

descongelamento do sêmen conforme recomendação;

avaliação da cinética espermática;

fecundação utilizando sêmen previamente selecionado;
cultivo in vitro em ambiente controlado após 18 a 20 horas da fecundação;
utilização de equipamentos próprios;
avaliação da clivagem no terceiro dia de cultivo in vitro;
avaliação e classificação dos embriões segundo a IETS;
seleção dos embriões aptos a transferência ou a criopreservação.
registro das informações referentes ao processo de produção in vitro dos embriões.

4.6 Criopreservação de embriões

Durante toda a execução deverão ser observados:

correta classificação e identificação dos embriões criopreservados;
uso de ambiente laboratorial controlado com práticas de biossegurança e assepsia;
realização da criopreservação dos embriões pelo método de congelamento lento para transferência direta;
uso meio crioprotetor adequado;
uso de equipamentos de criopreservação devidamente calibrados e monitorados;
identificação das paletas contendo embriões criopreservados utilizando sistema que permita rastreabilidade da doadora de ovócito e do doador de sêmen utilizados para a produção embrionária;
controle periódico dos recipientes criogênicos garantindo a segurança do material genético;
manutenção dos embriões armazenados em condições adequadas até a entrega à Embrapa e/ou parceiros;
transporte dos embriões criopreservados de forma apropriada até a Embrapa e/ou propriedade dos parceiros;
registro das informações referentes ao processo de criopreservação.

4.7 Transferência de embriões

Durante toda a execução deverão ser observados:

sincronia do estro das receptoras por meio de protocolos hormonais;
seleção das receptoras aptas;
descongelamento dos embriões de forma apropriada conforme o protocolo de criopreservação utilizado;
conferência das palhetas contendo os embriões previamente ao descongelamento;
transferência dos embriões conforme planejamento do programa;
registro das informações referentes as transferências de embriões.

4.8 Diagnóstico de gestação

Durante toda a execução deverão ser observados:

realização conforme planejamento do programa;
utilização de ultrassonografia transretal;
registro das informações referentes ao diagnóstico de gestação contendo pelo menos a data do exame, o resultado e os doadores do ovócito e do sêmen que geraram o embrião.

6. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços, incluindo, no mínimo:

bainhas;
pipetas;
pinças;
termômetros;
luvas descartáveis;
luvas veterinárias;
aplicadores;
equipamento para criopreservação de embriões;
recipientes para descongelamento;
botijões criogênicos;
nitrogênio líquido durante a execução dos serviços;
caixas térmicas;
materiais de limpeza;
O sêmen será fornecido pela Embrapa e parceiros.

7. EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

A empresa deverá possuir, no mínimo:

botijão criogênico em perfeito funcionamento;
aplicadores;
termômetro para descongelamento;
cronômetro;
caixa térmica;
laboratório de produção in vitro de embriões com todos os equipamentos necessários;
aparelho de ultrassom com modo doppler contendo transdutores para aspiração folicular, avaliação ginecológica e diagnóstico de gestação;
bomba de vácuo;

transportadora de ovócitos e embriões;
estereomicroscópio;
banho-maria.
materiais de contenção auxiliares.
Todos os equipamentos deverão apresentar perfeito estado de conservação.

8. SEGURANÇA E BIOSSEGURANÇA

Durante a execução deverão ser observadas as normas de:

biossegurança;
medicina veterinária;
segurança do trabalho;
bem-estar animal.

Os profissionais deverão utilizar obrigatoriamente:

botas;
avental;
luvas;
óculos de proteção, quando necessário;
demais EPIs.

9. BEM-ESTAR ANIMAL

É vedada qualquer prática que provoque:

sofrimento desnecessário;
maus-tratos;
manejo inadequado;
utilização de equipamentos que provoquem lesões.

Toda contenção deverá observar os princípios do bem-estar animal.

10. CONTROLE DE QUALIDADE

Durante cada campanha serão avaliados:

Item	Critério
Identificação correta	100%
Registros completos	100%
Cumprimento do cronograma	100%
Uso correto dos protocolos	100%
Conservação do sêmen	100%
Entrega dos relatórios	100%

11. RELATÓRIOS

Ao término de cada campanha deverá ser entregue relatório contendo:

período da campanha;
quantitativo de animais;
identificação dos animais;
identificação do sêmen;
Identificação dos embriões criopreservados;
índice de prenhez;
profissional responsável;
ocorrências;
recomendações técnicas.

12. INDICADORES MÍNIMOS DE DESEMPENHO

Indicador	Meta
Execução do cronograma	100%
Entrega dos relatórios	100%
Identificação correta	100%
Conformidade técnica	100%
Comparecimento da equipe	100%

Indicador	Meta
Atendimento às Ordens de Serviço	100%

13. NÃO CONFORMIDADES

Serão consideradas não conformidades, dentre outras:

utilização de profissional não habilitado;

ausência do Responsável Técnico;

falha na identificação dos animais e dos embriões;

falha na conservação dos embriões e do sêmen;

descumprimento dos protocolos;

atraso injustificado;

registros incompletos;

emissão incorreta dos relatórios.

As ocorrências poderão ensejar glosas, aplicação das penalidades previstas no contrato e, quando cabível, abertura de Processo Administrativo de /

14. ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços somente serão considerados recebidos quando:

executados integralmente conforme a Ordem de Serviço;

conferidos pela fiscalização;

aprovados tecnicamente;

acompanhados dos respectivos relatórios;

atestados pelo Fiscal do Contrato

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS _____ QUE ENTRE SICELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE AGROPECUÁRIA - Embrapa E A _____

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7.12.1972, por intermédio de sua Unidade: _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/_____, sediada em (Cidade/Estado) _____, endereço: _____, neste ato representada por seu _____, Sra./Sr. _____, ID nº _____, C.P.F nº _____, em conjunto com _____, Sra./Sr. _____, ID nº _____, C.P.F nº _____, cujos poderes foram delegados pela Deliberação da Diretoria Executiva Embrapa nº __, de __/__/20__, publicada no BCA nº __/20__, doravante designada simplesmente Embrapa, e, de outro lado, a sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ / _____ - _____, sediada em (Cidade/Estado) _____, endereço: _____, ato representada por (cargo) _____, (nome) _____, inscrita no CPF sob o nº _____, doravante designada simplesmente CONTRATADA, resolveram celebrar o presente Contrato de _____, que se regerá pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, p.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e pela Norma nº 037.011.003.001 (Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, D.O.U. 22 Ed.. 77, Seção:1, pg. 6, parte integrante deste instrumento e disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes/contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento](#).), doravante denominado “Regulamento” e pelas seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Instrumento tem por objeto _____, que será executado nas condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta apresentada, os quais vinculam as partes, independentemente de transcrição.

1.1. O objeto da presente contratação é composto dos seguintes itens:

Item		Especificação	Unidade	Qtd média anual	Valor Médio Anual	Valor Total Estimativo
1	Módulo Congelamento	Prestação de serviços especializados de avaliação e seleção de doadoras de ovócitos.				
		Execução dos protocolos de sincronização de estro, quando previamente autorizados pela fiscalização.	Serviço	23	405,68	9.330,64
		Realização das aspirações foliculares.				
		Produção in vitro de embriões				
		Criopreservação de embriões				
2	Módulo Prenhez	Descongelamento e transferência dos embriões para vacas receptoras	Serviço	40	1.014,22	40568,8

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 13.303/2016, na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e e pela Norma nº 037.011.00 (Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, D.O.U. 22/4/2024, Ed. 77, Seção:1, pg. 6, que vincula-se para todos os fins de dire processo de contratação SEI nº 21195.001717/2026-56 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, na legislação vigente correlata à presente contratação, das normas que estabeleçam padrões de execução do objeto contratual, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 3.1. Prestar os serviços nos prazos estabelecidos neste Contrato, conforme cronograma de execução estabelecido.
- 3.2. Prestar os serviços contratados nos locais e nos horários definidos neste contrato e/ou pela equipe de gestão/fiscalização contratual.
- 3.3. Não alterar a qualidade, a técnica ou o modo de execução do serviço sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.
- 3.4. Não substituir materiais e equipamentos a serem empregados no serviço, que tenham sido definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, no contrato e na proposta apresentada, sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.
- 3.5 Não subcontratar a integralidade dos serviços.
- 3.6. Somente subcontratar parcelas do serviço até o limite admitido, em cada caso, conforme previsto no no Termo de Referência/Projeto Básico e no contrato, observados os requisitos do artigo 78 da Lei 13.303/2016;
- 3.7. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, coras sempre que solicitado pela Embrapa;
- 3.8. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Embrapa;
- 3.9. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 3.10. Repassar à Embrapa e aos seus empregados, todas as informações necessárias sobre o serviço, visando seu melhor aproveitamento, manut conservação.
- 3.11. Facilitar a ação da Fiscalização contratual, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atend prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 3.12. Manter representante específico, capacitado e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a Embrapa.
- 3.13. O representante credenciado como profissional técnico responsável, se for o caso, deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da ca técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação formal pela Embrapa;
- 3.14. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, o objeto do contr se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo aquele já registrado em Relatório de Me tenha sido recebido pela Fiscalização deste Contrato.
- 3.15. Caso seja necessária a remoção e substituição de bens ou materiais associados ao serviço contratado, a CONTRATADA deverá fazê-lo no loc bem ou material tiver sido disponibilizado à Embrapa, conforme estabelecido no Contrato.
- 3.16. Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do término do Contrato, salvo se maior tiver sido exigido no Termo de Referência/Projeto Básico e/ou proposto pela CONTRATADA .
- 3.17. Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.
- 3.18. reparar todos os danos e prejuízos causados à Embrapa ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presenç fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Embrapa;
- 3.19. assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à Embrapa em virtude de documento fiscal que seja emitid desacordo com a legislação aplicável;
- 3.20. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução c serviços, se o contrario não tiver sido estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

- 3.21. Preservar e manter a Embrapa a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes d omissão sua, de seus empregados ou de suas subcontratadas.
- 3.22. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e responsável pelo bom comportamento e eficiência de seus empregados e subcontratados.
- 3.23. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXII 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como fazer constar cláusula específica nesse se contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 3.24. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.
- 3.25. Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas da Embrapa, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da Embrapa, p inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.
- 3.26. Restituir à Embrapa o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, em virtude de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da CONTRATADA. O referido valor acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.
- 3.27. Caso, para a execução dos serviços, empregados, prepostos ou subcontratados autorizados pela Embrapa, devam ingressar nas dependências da Embrapa, a Contratada deverá certificar-se de:
- a) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na Embrapa.
 - b) Garantir que nenhum empregado de seu quadro, preposto ou empregado/preposto de subcontratado, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.
 - c) Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.
 - d) fornecer crachá de identificação a todo empregado/preposto e subcontratado que ingressar nas instalações da Embrapa e garantir que sejam utilizados todo tempo que estiverem dentro das dependências da Embrapa.
- 3.28. Substituir, sempre que determinado pela fiscalização contratual, no prazo determinado na notificação, todo empregado, preposto, subcontratado ou empregado de subcontratado, que se mostrar incompatível ou inconveniente à Embrapa.
- 3.29. Não admitir, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da Embrapa detentor(a) de função de confiança:
- (a) que autorizou a contratação;
 - (b) que assinou o contrato;
 - (c) responsável pela demanda;
 - (d) responsável pela contratação;
 - (e) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda;
 - (f) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.
- 3.30. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à Embrapa, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estabelecido no artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a CONTRATADA, quando optante:
- a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 3.31. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- 3.32. Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do Contrato;
- 3.33. Manter, durante toda a execução do Contrato, preposto com poderes de receber correspondência, notificações, citações e todos os atos necessários à gestão do serviço, processamento de pagamento, glosas e processo de apuração e aplicação de penalidades;
- 3.34. Manter todos os endereços, telefones e-mail atualizados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA Embrapa

4. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituir as obrigações da Embrapa:
- 4.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados e efetivamente medidos e faturados.
 - 4.2. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
 - 4.3. indicar o representante da Embrapa responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
 - 4.4. exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.
 - 4.5. colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e
 - 4.6. Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.
 - 4.7. Informar à CONTRATADA as alterações de horários e rotinas de trabalho.
 - 4.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
 - 4.9. Notificar, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa; e
 - 4.10. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, advertências e quaisquer outras penalidades, segundo o rito estabelecido neste instrumento.
 - 4.11. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre a suspensão da prestação de serviços.
 - 4.12. Notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – NÍVEIS DE SERVIÇO

5. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pela Embrapa, observados os níveis de serviço descritos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

5.1. O descumprimento dos níveis de serviço acarretará a aplicação dos índices de redução do preço previstos no Anexo I (Termo de Referência) de Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6. A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7. A CONTRATADA não poderá fazer uso do nome Embrapa, da marca Embrapa, da expressão “a serviço da Embrapa” ou expressões similares, em propagandas, em seu Website, uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando previamente expressamente autorizada, por escrito, pela Embrapa.

7.1. Qualquer informação obtida pela Contratada, de informação, produto, processo, da Embrapa, confidencial ou não, em razão da prestação do se deverá ser mantida em sigilo.

7.2. A Contratada deverá garantir que seus empregados mantenham sigilo das informações obtidas em razão da prestação de serviços.

7.3. A divulgação de qualquer informação ou utilização da marca Embrapa, pela contratada, seus empregados, prepostos ou terceirizados, de forma gerará a multa compensatória equivalente ao valor global deste Contrato, na forma do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo de perdas e danos, eventualmente apurados e das demais penalidades previstas neste instrumento

7.4. O valor da multa estabelecida será devida em relação à cada informação divulgada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Contrato, consta na proposta orçamentária da Embrapa para o exercício de _____, correndo da Fonte de Recursos 100000000000, Natureza de Despesa 339039.05, Nota de Empenho nº _____, de ____/____/____.

8.1. As despesas para exercícios futuros, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de apostilamento, mediante respectivo empenho.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....).

9.1. O valor global anual deste contrato, considerando os 12 meses de vigência é de R\$ (.....).

ou

9.2. O valor global mensal estimado deste contrato é de R\$ (.....), conforme os seguintes preços unitários:

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário
------	-----------	------------	----------------

9.3. O valor global anual deste contrato, considerando os 12 meses de vigência é de R\$ **49.899,44 (Quarenta e nove mil oitocentos e noventa e nove e quarenta e quatro centavos)**.

9.4. A CONTRATADA declara que nos preços propostos para a execução dos serviços foram considerados todos os custos, insumos, despesas ordi diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administra seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação para cumprir as disposições contratuais até o termo final deste Contr cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

9.5. Na hipótese de o objeto ser, a critério da Embrapa, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalm reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.6. Caso a Embrapa não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à CONTRATADA.

9.7. A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO

10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do serviço pela Embrapa, conforme cronograma de estabelecido, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deveser ser apresentada, preferencialmente, em 2 (duas) vias, contendo os dados bancá completos (nº do Banco, da Agencia e da conta corrente).

10.1. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, nos termos dos dados bancários especificados na Nota Fiscal.

10.2. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, o prazo de pagamento será reiniciado, contado a partir da data da sua regularização.

10.3. Caso não haja expediente na **Embrapa** no dia do vencimento da Nota Fiscal/fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente

10.4. Nenhum pagamento será feito à **Contratada** antes de paga a multa que lhe tenha sido aplicada, salvo se a contratada concordar com a compe valores.

10.5. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

10.6. A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades cabíveis por inadimplen como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

10.7. A **Embrapa** não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

10.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

a) o valor a pagar;

b) descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;

c) os dados do contrato, como número de registro;

- d) período de referência da execução do objeto;
- e) prazo de Validade;
- f) data da emissão;
- g) nome e número do CNPJ da CONTRATADA, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- h) nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- I) nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- j) tomador do serviço: Nome da Unidade da Embrapa tomadora do serviço;
- k) CNPJ do tomador do serviço: _____;
- l) local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;
- m) código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF;
- n) número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP); e
- o) destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

10.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela CONTRATADA. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação de tributos, o CONTRATADO fornecerá todos os documentos comprobatórios.

10.10. Caso a CONTRATADA emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento Embrapa tomadora do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pela CONTRATADA, uma vez que a Embrapa está obrigada a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação.

10.11. O documento fiscal ou equivalente legal emitido pela CONTRATADA deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde a CONTRATADA esteja estabelecida, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

10.12. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- a) certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- b) comprovante de que a CONTRATADA é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- c) em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- d) demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

10.13. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a Embrapa poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.

10.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira. A atualização ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

11. O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela CONTRATADA a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia ____/____/____, (data de apresentação da proposta), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação a do Índice de Preços do Consumidor (____), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, sobre o preço referido na Cláusula deste Instrumento.

11.1. O direito ao reajuste será constituído após o período de 12 meses, a contar das seguintes datas-base:

- a) O primeiro reajuste terá como data base a data da apresentação da proposta, por ocasião da licitação;
- b) Os reajustes subsequentes terão por data-base a data da formalização do pedido do último reajuste.

11.2. Os efeitos financeiros dos reajustes retroagirão à data de apresentação do pedido de reajuste.

11.3. a manifestação sobre o reajuste poderá ocorrer por ocasião da manifestação sobre o interesse em prorrogar o contrato, na forma do subitem 11.6, mesmo que a anualidade não tenha ocorrido.

11.4. Na hipótese do item anterior, os reajustes somente serão efetivados após a ocorrência da anualidade.

11.5. As partes poderão negociar a redução do percentual do reajuste.

11.6. Caso ocorra a prorrogação do contrato, sem manifestação formal sobre o interesse no reajuste, será presumido que a Contratada abdicou desse direito.

11.7. Para fins deste Contrato, será presumido a abdicação do direito de requerer o reajuste, nas seguintes hipóteses:

I - a prorrogação do instrumento sem registrar formalmente o pedido de reajuste antes da celebração do termo aditivo;

II - Não solicitação de reajuste até 90 (noventa) dias após a data que se completa a anualidade contratual;

CLÁUSULA DOZE – MATRIZ DE RISCOS

12. A Embrapa e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo IV deste Contrato, se for o caso.

12.1. É vedada a celebração de aditivos visando o reequilíbrio econômico financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados, no Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TREZE – GARANTIA CONTRATUAL

13. Não será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 125, inciso I do Regulamento Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

CLÁUSULA QUATORZE – CONDUTA ÉTICA DAS PARTES

14. A CONTRATADA e a Embrapa comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios de moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

14.1. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas necessárias para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de praticar tais atos;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou de empregado da Embrapa, considerando-se far o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética da Embrapa vigentes ao tempo da contratação, assegurando-seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução de poluição.

14.2. Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete à CONTRATADA afastar imediatamente a execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à Embrapa, sob pena de prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

CLÁUSULA QUINZE - DAS PENALIDADES

15. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, enseja a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

II - Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor global mensal, até o limite de 30%, o que poderá levar à rescisão deste Contrato;

III - Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela Embrapa ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

15.1. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com a suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

15.2. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

15.4. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

I - Recolhidas à Conta Única da União, por meio de G.R.U, espontaneamente;

II - Executadas das garantias prestadas;

III - Compensadas com créditos que, eventualmente a CONTRATADA tenha a receber;

IV - formas de cobrança previstas em Lei;

15.5. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo técnico e fiscal administrativo.

15.6. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

15.7. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação de penalidade, cujo rito será o seguinte:

15.8. A aplicação de penalidades observará o PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO – PAA, constante do Capítulo X do Regulamento Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA FISCALIZAÇÃO

16. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo técnico e fiscal administrativo.

16.1. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo, no caso, sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.

16.2. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade com os seus empregados, conforme previsão do art. 47, § 2º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

16.3. A Embrapa, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de atos que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013.

16.4. A Embrapa poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

16.5. A ausência de fiscalização por parte da Embrapa não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

16.6. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial ou por meio que garanta o registro do de seu recebimento;

16.6.1. A Contratada deverá confirmar o recebimento de e-mail, sempre que a comunicação se dê por esse meio.

16.7. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em exec como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

CLÁUSULA DEZESSETE – RECEBIMENTO DO OBJETO

17. A Embrapa efetuará o recebimento do objeto através do Gestor ou da Comissão de Recebimento, com o apoio do Fiscal do Contrato, observado no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA DEZOITO - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

I. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da Embrapa, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão, considerando os seguintes aspectos a serem justificados:

a) A Embrapa tenha interesse na extinção do contrato;

b) a rescisão não decorra de falha na execução do serviço;

c) Não exista mais interesse pelo serviço, na Embrapa;

II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações;

III. na ausência de liberação, por parte da Embrapa, de área, local, objeto ou documentos necessários à sua execução, nos prazos contratuais;

IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da Embrapa, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por rep suspensões que totalizem o mesmo prazo;

V. quando for decretada a falência da CONTRATADA;

VI. caso a CONTRATADA perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

VII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

VIII. caso a CONTRATADA seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

IX. caso a CONTRATADA seja impedida de contratar e licitar com a União, na forma do artigo 7º da Lei 10.520/2005;

X. em função da suspensão do direito de a CONTRATADA licitar ou contratar com a Embrapa;

XI. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela CONTRATADA no proces: contratação ou por ocasião da execução contratual;

XII. em razão da dissolução da CONTRATADA;

XIII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

XIV. quando aplicada penalidade de Multa de mora e não houver o recolhimento do valor devido;

XV. quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste Contrato, sem que a contratada tenha retornado à regularidade do serviço o adequação do comportamento.

XVI. por determinação judicial.

XVII. Quando caso a Embrapa não disponha de orçamento suficiente para arcar com a manutenção do serviço, em razão de contingenciamento orç

18.1. Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

18.2. Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contr: oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA VIGÊNCIA

19. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses com início na data da última assinatura aposta pelos representantes das partes, poden prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 anos, nos termos do art. 71 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

19.2. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Gestor do Contrato, apresentar, por intermédio do sei Representante Legal, sua manifestação sobre a prorrogação do Contrato.

19.3. Independente da notificação do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá comunicar, ao Gestor Contratual, seu interesse quanto à prorrogaç contrato, em até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual.

19.4. Caso a CONTRATADA se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato o de manifestar seu propósito de não prorrogar no prazo estabelecido nesta Cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de Penalidad

19.5. A formalização da prorrogação será efetuada por meio de Termo Aditivo.

19.6. A Contratada não tem direito à prorrogação deste Contrato, ficando, a critério da Embrapa, sua manutenção ou não, independentemente de jus

CLÁUSULA VINTE – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoa meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será mediante prévia aprovação da Embrapa, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a l dispense tal medida;

III. A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da Embrapa em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. A CONTRATADA se responsabilizará como “Controladora de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações leg regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocac execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização Embrapa haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. A CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnic administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível : de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia ad inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII. A CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados.

IX. A Embrapa possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprir responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Embrapa todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos de relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela Embrapa e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demais

XII. A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizar sempre que solicitado pela Embrapa, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XV Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à Embrapa informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar aos interessados documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV. Ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

20.1. As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Embrapa será considerada "Controladora de Dados", e a CONTRATADA "Operadora", "Processadora de Dados", salvo nas situações expressas em contrário neste Contrato. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações previstas na legislação de proteção de dados ou as instruções da Embrapa, será equiparada a "Controladora de Dados", inclusive para fins de sua responsabilização eventuais danos causados.

20.2. Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a Embrapa venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da Embrapa, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

20.3. A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela Embrapa, na forma da Lei nº 13.709/2018. Os dados solicitados pela Embrapa dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

20.4. Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional da Embrapa e em cumprimento à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

20.5. As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA SUBCONTRATAÇÃO

21. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo permitida a subcontratação de parcelas específicas do serviço, se assim disposto no Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras previstas contratualmente previstas, observando-se que:

I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e

II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo ao Contrato).

22.1. todas as alterações contratuais deverão ser formalizadas por processo administrativo formal, no qual estarão contidas todas as justificativas e a documentação comprobatória da necessidade de alteração do ajuste.

22.2. As alterações deste Contrato deverão ser formalizadas por Termo Aditivo.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

23. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão deste instrumento.

23.1. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, desde que atendidos aos seguintes requisitos:

I. aquiescência prévia da Embrapa, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

23.2. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no subitem anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

23.3. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO NEPOTISMO

24. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

24.1. Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA DENÚNCIA

25. Independentemente de justo motivo, a Embrapa poderá dar por findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça com aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - DA PUBLICAÇÃO

26. O extrato deste Contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela Embrapa, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303 de junho de 2016.

CLÁUSULA VINTE E SETE – DISPOSIÇÕES FINAIS

27. Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

27.1. Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Proposta

Anexo III - Cronograma de Execução

Anexo IV - Matriz de Risco

27.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VINTE E OITO - DO FORO

28. Para dirimir questões judiciais relacionadas a execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do _____.

28.1. E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

29. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Elaborador:

Alexandre Floriani Ramos

Núcleo Temático Enriquecimento e Conservação da Diversidade Biológica (Cenargen/CPD/NTECDB)

Equipe de Planejamento:

Rosana Falcão

Setor de Gestão de Laboratórios - SGLA

Aprovação do Termo de Referência

A contratação pretendida está motivada com base nas justificativas, necessidades e condições apresentadas neste Termo. Portanto, com base técnicas e argumentos apresentados, considerando que este documento orientador foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a Administração da Embrapa.

LEONARDO NUNES FONSECA

Chefe Adjunto de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Floriani Ramos, Pesquisador**, em 10/09/2026, às 16:26, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Nunes Fonseca, Chefe-Adjunto**, em 11/09/2026, às 12:11, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **14027727** e o código CRC **757C5684**.